



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PROJETO DE LEI Nº. 155/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 755/2020, de 02 de Julho de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 755/2020, de 02 de Julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta, sem ônus para o Município, dos seguintes imóveis pertencentes ao Município de Macaúbas, indicados nos incisos abaixo, em favor da Líder Patrimonial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.969.872/0001-65:

I – Um imóvel urbano, denominado Gleba “C”, localizado no município de Macaúbas/Bahia, extraído do imóvel localizado no Sítio Mamão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Macaúbas/Bahia, Matrícula nº 5.738, Livro 2-AQ, FL. 11, com área de total de 17.448,45m² e perímetro de 522,11m.

II – Um imóvel rural, situado no lugar denominado “Sítio Quebra Chifre – Gleba 2”, com acesso pela Estrada que liga Macaúbas ao Açude, imóvel desmembrado da matrícula 477, Lv. 2-B, fls. 198, com área total de 14ha 23a 74ca (quatorze hectares, vinte e três ares e setenta e quatro centiares) e perímetro de 3.050,85m, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Macaúbas/Bahia, Matrícula nº 5.756, Livro 2-AR, Fls. 020.

§1º. Os imóveis acima possuem valor venal de R\$1.545.252,73 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis do Município de Macaúbas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

§2º. Em havendo afetação dos bens imóveis individualizados nos incisos I e II deste artigo, ficam desafetados de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical.

Art. 2º - Ficam acrescidos os §1º e §2º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 755/2020, de 02 de Julho de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

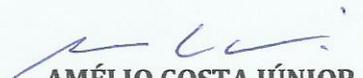
§1º. O imóvel descrito no caput deste artigo está registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Macaúbas/Bahia, Matrícula R-1-5.757, Livro 2-AR, possuindo valor venal de R\$1.625.000,00 (um milhão e seiscentos, vinte e cinco mil reais).

§2º. A permutante Líder Patrimonial LTDA renuncia qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte do permutante Município de Macaúbas, em decorrência de seu imóvel possuir valor venal superior ao valor venal dos imóveis que serão dados em permuta pelo Município de Macaúbas”.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 755/2020, de 02 de Julho de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas – Bahia
Proc. n. 2141 de 18/12/2020

Encarregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 159/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

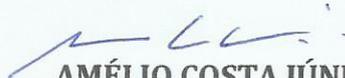
Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a *alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 755/2020, de 02 de Julho de 2020, e dá outras providências.*

Sobreleva ressaltar que a finalidade de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 755/2020, de 02 de Julho de 2020, que *“Autoriza permuta de imóveis urbanos, atendendo a Interesse Público e dá outras providências”*, decorre da necessidade de melhor individualização da área a ser permutada, e, assim, atender plenamente às normas insertas no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia.

Insta salientar que a permuta dos imóveis já fora autorizada oportunamente por esta Egrégia Casa Legislativa. O que se pretende, contudo, é a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 755/2020, em virtude da necessidade da retificação dos dados da área a ser permutada, concernente ao imóvel situado no lugar denominado *“Sítio Quebra Chifre – Gleba 2”*, vez que em medição, constatou-se que equívoco na indicação da área como sendo de 126.447,00m², quando, na realidade, deveria ser de 14ha, 23a 74ca (quatorze hectares, vinte e três ares e setenta e quatro centiares), conforme se extrai da escritura pública de doação, Protocolo 10742, Livro 21, Nº de Ordem 114, folha 171, lavrada no Cartório do Tabelionato de Notas e Protesto de Macaúbas/Ba e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaúbas, Matrícula 5.756, fl. 020, Livro 2-AR, documento anexo. Além disso, há a necessidade de inserção de dispositivos relativos aos valores venais dos imóveis, conforme o que estabelece o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia.

Assim, o presente Projeto de Lei não traz alterações substanciais na relação de permuta já avançada e autorizada por esta Casa Legislativa; não altera, de fato, a área e dimensão das áreas inicialmente propostas, mas tão somente corrige dados referentes à dimensão do imóvel de propriedade do Município, a ser permutado, situado no lugar denominado *“Sítio Quebra Chifre – Gleba 2”*, conforme escritura pública de doação, Protocolo 10742, Livro 21, Nº de Ordem 114, folha 171, lavrada no Cartório do Tabelionato de Notas e Protesto de Macaúbas/Ba e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaúbas, Matrícula 5.756, fl. 020, Livro 2-AR, e, assim, atender plenamente às normas insertas no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia.

Esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito